Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc 229/94

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 6/12/94
VENCE EM: 8/3/95

em 05 de dezembro de 1994

Mensagem nº 72/94
Proc. nº 19114/94

MENSAGEM N.º 69/94
DOCUMENTO N.º 3954/94

Senhor Presidente

Os servidores públicos municipais de São Vicente têm o mês de janeiro como data-base de negociação coletiva da categoria com a Prefeitura Municipal e Autarquias. Para tanto, o Executivo efetivou amplo entendimento com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, resultando em acordo coletivo, que contempla inúmeras reivindicações, atuais e antigas, da classe.

Para dar cumprimento a esse acordo, o Executivo enviou Mensagem nº 71/94, a essa Câmara, encaminhando projeto de lei complementar que considerou parte das reivindicações acordadas. Entretanto, o acordo estabeleceu, também, a regularização por parte da Administração Municipal da situação de servidores em desvio de função.

Na verdade, o projeto tem o propósito de corrigir distorções salariais existentes em decorrência de desvio de função que abrange os servidores relacionados no ANEXO I do projeto ora encaminhado. Essa situação irregular vem se acumulando por várias Administrações, em prejuízo desses mesmos servidores os quais, de fato, exercem função diversa para a qual foram investidos ou contratados, mas, no entanto, não percebem remuneração atinente à mesma.

Sendo assim, o projeto contém dispositivos que garantem o reenquadramento dos servidores nos cargos ou funções compatíveis com suas atuais atividades, desde que atendidos os requisitos de escolaridade previstos para o respectivo cargo ou função, e venham exercendo tais atividades anteriormente a 27 de março de 1.994, há, pelo menos, 12 meses ininterruptos.

Fl n.º 3
Proc 229/94

Mensagem nº 72/94 fl. 02

Tratando-se de projeto de enorme importância para a promoção de política salarial condizente com os serviços prestados pelos servidores públicos municipais da Prefeitura e Autarquias, solicito a V.Exa., digne-se em submeter à aprovação em plenário do Corpo Legislativo de São Vicente.

Face a exiguidade de tempo para a apreciação da matéria, solicito a V.Exa., encaminhar a aprovação do projeto em regime de urgência previsto no artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Fl. n.º 4
Proc. 229/94

Mensagem nº 72/94 fl. 03

Proj. de Lei Complementar n.º 72/94
Documento n.º 2955/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

À (s) Comissão (ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
6 / 12 / 94
RENATO CARUSO
Presidente

Dispõe sobre a regularização de servidores em desvio de função e dá outras providências.
Proc. nº 19114/94

Art. 1º. Os servidores públicos municipais da Prefeitura e Autarquias relacionados no ANEXO I que, em período anterior a 27 de março de 1,994, vinham exercendo atividades diversas das quais foram investidos ou contratados, há, pelo menos, 12 (doze) meses ininterruptos, ficam reenquadrados nos cargos ou funções compatíveis com suas atuais atividades, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único:- Para incidir no reenquadramento de que trata este artigo, os servidores devem atender os requisitos objetivos de escolaridade previstos para o respectivo cargo ou função onde estão sendo reenquadrados.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, com a participação de representante da Secretaria ou Autarquia na qual o funcionário estiver lotado, bem como de um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, a análise da satisfação das condições para o reenquadramento prevista no artigo 1º.

Art. 3º. Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura e Autarquiais, os cargos e funções previstos nos ANEXOS II e III desta Lei Complementar, os quais serão preenchidos pelos servidores de que trata o artigo anterior, ficando automaticamente extintos, os cargos ou funções anteriormente ocupados.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. As disposições contidas nesta Lei Complementar passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1,995, revogadas as disposições em contrário.

o O o